

Pm 011701

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**

LEI N.º 079/2001

Institui planta de valores de logradouros, tabelas de preços unitários de edificações no Município de Logradouro-Pb e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a planta de valores dos logradouros da Cidade de Logradouro, com as respectivas tabelas de preços unitários de edificações (anexo I e anexo II) para efeitos de lançamento e cobrança do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2002.

**Parágrafo único** - Haverá um acréscimo em 20% (vinte por cento) dos valores constantes no anexo II, quando se tratar de imóveis comerciais.

**Art. 2º** - A quitação do imposto das unidades imobiliárias, ano base 2002, dar-se-á em Cota Única, pelo pagamento integral do exercício, obtendo, o contribuinte, descontos ou acréscimos, conforme a data do pagamento a ser fixada no calendário fiscal da Secretária de Finanças e de acordo com os critérios abaixo:

- a) Desconto de 30% (trinta por cento), para o contribuinte que quitar o imposto na primeira data de pagamento estabelecida no calendário fiscal da Secretária de Finanças;
  - b) Desconto de 20% (vinte por cento), para o contribuinte que quitar o imposto na terceira data de pagamento estabelecida pela Secretaria de Finanças;
  - c) Desconto de 10 % (dez por cento), para o contribuinte que quitar o imposto na terceira data de pagamento estabelecida pela Secretaria de Finanças;
  - d) O valor do imposto inicialmente cobrado pela Secretaria das Finanças sofrerá um acréscimo de 10 % (dez por cento) quando for quitado após a 3ª (terceira) data de pagamento, até o dia 20 (vinte) de Dezembro de 2002.
- JP

**Art. 3º** - Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana o imóvel cujo valor de lançamento seja inferior a 02 (duas) UFIR's- Logradouro.

**Parágrafo único** - o valor unitário da UFIR-Logradouro é o equivalente a R\$ 6,00 (seis reais).

**Art. 4º** - Na hipótese de inadimplência aplicar-se-á o disposto nas normas legais pertinentes à matéria.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Logradouro, 30 de outubro de 2001.



**HUMBERTO ALVÉS DE CARVALHO**  
- Prefeito -

## ANEXO I

## TABELA Nº 01

## COMPONENTES BÁSICOS PARA COBRANÇAS DO IPTU-2002

COMPONENTES BÁSICOS	MATERIAIS	PONTOS
ESTRUTURA	MADEIRA e/ou ALVENARIA	01
	METÁLICA	03
	CONCRETO	04
FORRO	SEM	01
	MADEIRA	02
	LAGE	03
	REBAIXO (gesso/especial/lambрил/forro pacote)	04
ESQUADRIAS	SEM	01
	MADEIRA COM PINTURA	02
	ALUMINIO/FERRO/ESPECIAL	03
REVESTIMENTO INTERNO	SEM/CHAPISCO/REBOCO	01
	MASSA CORRIDA	03
	CERAMICA/FÓRMICA/PASTILHA/PEDRA/MARMORE	04
	ESPECIAL/GRANITO/VIDRO	05
REVESTIMENTO DA FACHADA	SEM/CHAPISCO/REBOCO	01
	MASSA CORRIDA	03
	CERAMICA/FORMICA/PASTILHA/PEDRA/MARMORE	04
	ESPECIAL/GRANITO/VIDRO	05
PISO	TERRA/TABUA/TIJOLO/CIMENTO	01
	TACO/FRISO/CARPETE/PAVIFLEX/CERAMICA SIMPLES	03
	MARMORE/PEDRA/FORMICA/KORODUR	04
	ESPECIAL/GRANITO/CERAMICA ESPECIAL	05
INSTALAÇÃO SANITARIA	01 INTERNA OU 01 EXTERNA	01
	ATÉ 02 (DOIS) BANHEIROS	03
	DE 03 (TRES) BANHEIROS ACIMA DE 03 (TRÊS) BANHEIROS	04
EQUIPAMENTOS	SEM	01
	PISCINA OU SAUNA COMUNITARIA	02
	PISCINA OU SAUNA PRIVATIVA	03


ANEXO II

TABELA N ° 02

**DEMONSTRATIVO REFERENTE AOS VALORES A SEREM COBRADOS NO IPTU DE 2002, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DOS COMPONENTES BÁSICOS DE CADA RESIDENCIA**

COMPONENTES	UFIR's- Logradouro	VALOR (R\$)
Até 08 pontos do total da pontuação dos componentes básicos	03	18,00
Acima de 08 pontos e até 16 pontos dos componentes básicos	06	36,00
Acima de 16 pontos e até 25 pontos dos componentes básicos	09	54,00
Acima de 25 pontos dos componentes básicos	14	84,00

Logradouro, 30 de outubro de 2001.

  
HUMBERTO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Constitucional